

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

LEI Nº 67 de 15 de agosto de 1953.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMAMBAI

Faço saber que a Câmara Municipal de Amambai, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a tomar junto ao Governo do Estado de Mato Grosso, as providências necessárias para o fornecimento de luz e energia elétricas à cidade de Amambai.

Art. 2º - Para a execução do artigo anterior poderá fazer contrato e pleitear e receber os auxílios necessários.

Parágrafo único - Os contratos a que se refere esta Lei deverão ser, dentro de 60 dias de sua assinatura, encaminhados à Câmara Municipal para a sua aprovação, se o Prefeito não solicitar antes, aprovação de seus termos.

Art. 3º - O Prefeito, oportunamente solicitará à Câmara as providências que julgar necessárias ao serviço de luz e energia para a sede Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de agosto de 1953.

WALMIR DA ROSA PEIXOTO

Prefeito.